



Número: **5056781-42.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 99.767.021,77**

Assuntos: **Espécies de Sociedades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE CIRILO DE LIMA (ADVOGADO) IZAIAS ALVES NONATO (ADVOGADO) VICTOR LEON DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) GERALDO SOUSA SILVEIRA (ADVOGADO) NAZARE ROCHA DA SILVEIRA (ADVOGADO) EDUARDO LOPES BRAGA (ADVOGADO) JHEAN FLEICKER EGG GOMES (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO)
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE CIRILO DE LIMA (ADVOGADO) MOYSES FONSECA MONTEIRO ALVES (ADVOGADO) ANTONIO SILVA GOMES (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE CIRILO DE LIMA (ADVOGADO) CRISTIANO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE CIRILO DE LIMA (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)

CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
	LEONARDO SANT ANA (ADVOGADO) FRANCISCO TADEU BAGGIO (ADVOGADO) JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS (ADVOGADO)
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (RÉU/RÉ)	
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (RÉU/RÉ)	
S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO PEREIRA LIMA (ADVOGADO)
Ministério Público de Minas Gerais (FISCAL DA LEI)	
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES (ADVOGADO)
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO) RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (ADVOGADO) JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ... (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA CORREA RAMOS (ADVOGADO) ERICA DINIZ BOMTEMPO (ADVOGADO) MARIANA JAQUELINE SOUZA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO DE PADUA LIMA NETO (ADVOGADO)
ADVOGADOS DE CREDITORES E INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

ELISABETE MAGALHAES PASSOS (ADVOGADO)
ANDREZZA DIAS COELHO (ADVOGADO)
FERNANDO ACACIO VILAS BOAS (ADVOGADO)
LUCIANE WAGNER (ADVOGADO)
LORENA PINTO BARBOZA SANTANA (ADVOGADO)
JANAINA SOARES TEIXEIRA (ADVOGADO)
GERALDO AFONSO SANT ANNA JUNIOR (ADVOGADO)
PAULA VIEIRA TELES (ADVOGADO)
JULLIANE SILVA OLIVEIRA SCALZER (ADVOGADO)
VITORIA CRISTINA DE JESUS RAMINHO (ADVOGADO)
SANZER CALDAS MOUTINHO (ADVOGADO)
GISELE CORREIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
TANIA BISPO SANTOS MORAES (ADVOGADO)
NALMIR FERREIRA DA CRUZ (ADVOGADO)
CAROLINE DE PAULA BALBINO (ADVOGADO)
TATIANA DE SOUZA BRAZ (ADVOGADO)
ELIAS SILVA MEDEIROS (ADVOGADO)
ANDREIA NATALIA COUTO MARINHO (ADVOGADO)
WANDERSON RODRIGUES (ADVOGADO)
FELIPE NICOLAU DO CARMO (ADVOGADO)
RAYZA BIANCA SANTOS REIS (ADVOGADO)
JORDAN AFONSO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
MARCELO EMILIO RODRIGUES (ADVOGADO)
LEANDRO FIDELES DA SILVA (ADVOGADO)
GABRIEL RAMOS SOARES DE FREITAS (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DO NASCIMENTO
(ADVOGADO)
FERNANDA DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
VANDA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANA LUISA BRANDAO TEIXEIRA BANTERLI (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO LUCIO AVILA LOBO (ADVOGADO)
LEIDIANA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
HAMANDA UGATTI DE SOUZA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CIRILO DE LIMA (ADVOGADO)
IZAIA ALVES NONATO (ADVOGADO)
RENATO LUIZ PEREIRA (ADVOGADO)
VALMIR DE PAIVA BAGGIO (ADVOGADO)
LETICIA ISABELLA CHAVES REZENDE (ADVOGADO)
ELIANA ARAUJO MATOS (ADVOGADO)
GERALD MATIAS ALVARENGA (ADVOGADO)
GIUBIANNI DUMONT COSTA (ADVOGADO)
RAIMUNDO WILLER FREITAS KUBSTCHECKI DA SILVA
(ADVOGADO)
GUSTAVO VARELLA CABRAL (ADVOGADO)
BRUNO DALL ORTO MARQUES (ADVOGADO)
SERGIO OSORIO NASCIMENTO (ADVOGADO)
KAUANA ARAUJO MARTINS (ADVOGADO)
FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA (ADVOGADO)
LOURENIA DE FATIMA MESQUITA ABREU (ADVOGADO)
MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
(ADVOGADO)
ANA CAROLINA DA MOTTA PAES (ADVOGADO)
VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER (ADVOGADO)

MARIA FERNANDA JUSTIMIANO (ADVOGADO)
MARCELO SANTOS MATUK FERREIRA (ADVOGADO)
GABRIELA JESSICA DA SILVEIRA (ADVOGADO)
IRONE MARCOS LEONEL (ADVOGADO)
FABIANO PIRES SANTANA (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE PIMENTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JADILSON MENDES PEREIRA (ADVOGADO)
MOYSES FONSECA MONTEIRO ALVES (ADVOGADO)
CRISTIANE DE FATIMA ROSA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
MARIA DE PAULA GONCALVES (ADVOGADO)
LUCAS BORG (ADVOGADO)
SANDRO ALVES TAVARES (ADVOGADO)
GABRIEL ABREU SANTOS (ADVOGADO)
Fábio Cunha Terra (ADVOGADO)
REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VICTOR LEON DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO)
GICELE MIRANDA RIBEIRO (ADVOGADO)
WALACE DE MARTINI RIBEIRO (ADVOGADO)
MARCELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
GERALDO SOUSA SILVEIRA (ADVOGADO)
MURILO BARALDI ARTONI (ADVOGADO)
FRANCISCO TADEU BAGGIO (ADVOGADO)
FLORIANO PEREIRA SILVA FILHO (ADVOGADO)
DANIELA MENEZES NASCIMENTO (ADVOGADO)
CIBELE REGINA ALMEIDA COSTA (ADVOGADO)
ROBERTA AZEVEDO DIAS (ADVOGADO)
NATIELE APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
CARLOS ALEXANDRE SILVA (ADVOGADO)
GUIVSON LEAL DOS SANTOS (ADVOGADO)
NAZARE ROCHA DA SILVEIRA (ADVOGADO)
ROQUE FELIX NICCHIO (ADVOGADO)
WALDETE DE OLIVEIRA CALDEIRA (ADVOGADO)
CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
MARIA ISABELLA RODRIGUES GONCALVES (ADVOGADO)
RAFAEL OLIMPIO ARCANJO (ADVOGADO)
ANTONIO SILVA GOMES (ADVOGADO)
FABIANA LOPES VILACA SOARES (ADVOGADO)
STEFANNY TAMARA GONCALVES MENDES (ADVOGADO)
LORENA SOARES SANTOS (ADVOGADO)
FLAVIA FERREIRA COELHO (ADVOGADO)
ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS (ADVOGADO)
BRENO GARCIA LACERDA (ADVOGADO)
MESSIAS DE FATIMA CORREA (ADVOGADO)
MARCEL WILLIAM GODINHO CORREA (ADVOGADO)
ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO)
JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS (ADVOGADO)
SHEILA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LUCIANO ALVES LOPES ROSA (ADVOGADO)
ARIANE PRISCILA COUTINHO DOS SANTOS (ADVOGADO)
JULIANA ARIVABENE GUIMARAES (ADVOGADO)
JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO (ADVOGADO)
FERNANDO ANTONIO VELLOSO (ADVOGADO)
ANDERSON PATRICIO DA SILVA (ADVOGADO)
GUILHERME HENRIQUES SILVA VELLOSO (ADVOGADO)

LUANA FLAVIA ALVES FAGUNDES (ADVOGADO)
LIVIA MARIA AMARAL LACERDA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO CAMELO (ADVOGADO)
GABRIEL VASCONCELOS MENEZES (ADVOGADO)
WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (ADVOGADO)
EDSON LAGNIER DA COSTA (ADVOGADO)
NATHALIA MARCHIORI OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
ROGERIO RONCALLI PRADO ALVES (ADVOGADO)
FLAVIA FERNANDES LISBOA (ADVOGADO)
ROGERIO SILVA LISBOA (ADVOGADO)
FILIPPE ROCHA CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO VICTOR FERREIRA BITTENCOURT (ADVOGADO)
EDUARDO LOPES BRAGA (ADVOGADO)
AMANDA CAROLINE DE PIANTE ARAUJO (ADVOGADO)
DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LEONARDO DE SOUZA LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO)
VINICIUS FALCAO DA SILVA MOURA (ADVOGADO)
ENZIO VIMIEIRO PEDROSA (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO)
CAMILA SOARES LIMA (ADVOGADO)
SELMA CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO)
CINTHIA AIRES MATOS (ADVOGADO)
VINICIUS BUCHHOLZ NOGUEIRA (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ VALADARES BRAGA (ADVOGADO)
WILLIAN DE MELO (ADVOGADO)
LUCAS UANDERSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIELLE PINA DYNA CAMPOS (ADVOGADO)
JHEAN FLEICKER EGG GOMES (ADVOGADO)
RAFAEL HENRIQUE SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE ZINATO DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (ADVOGADO)
SIULA ALVES MARTINS (ADVOGADO)
VIANEY STENIO SILVA (ADVOGADO)
ISABELA CRISTINA DE SOUZA FARIA (ADVOGADO)
SERAFIM LOPES GODINHO (ADVOGADO)
MARCUS VINICIUS GODINHO CAMILO (ADVOGADO)
JULHIANO VELOSO LEITE E SILVA (ADVOGADO)
ISADORA BONAMICHI SOARES (ADVOGADO)
CAMILA FIGUEIREDO ALEXANDRE (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA ROSA (ADVOGADO)
EDISON TRAVASSOS DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO)
CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE (ADVOGADO)
KARINA DE FATIMA CAMPOS (ADVOGADO)
LUANA RAISSA COSTA CAMPOS (ADVOGADO)
BRENDA ALVES BICALHO (ADVOGADO)
HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LARA DOS SANTOS REZENDE (ADVOGADO)
JULIANE RIBEIRO DA CRUZ (ADVOGADO)
EDILSON QUINTAES CORREA (ADVOGADO)
BERNARDO DAYRELL NEIVA (ADVOGADO)
LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA (ADVOGADO)
JOAO HENRIQUE CAMARA SANTANA (ADVOGADO)
HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (ADVOGADO)
THIAGO CAMPOS MARTINS (ADVOGADO)
DAVIDSON COELHO CASIMIRO (ADVOGADO)

	JOSELINA MAJESKI (ADVOGADO) ODILIO GONCALVES DIAS NETO (ADVOGADO) LUANA BRUM SANDIN (ADVOGADO) MARIANA DINIZ PEREIRA (ADVOGADO) CELSO INACIO REIS (ADVOGADO) patricia magalhaes da fonseca (ADVOGADO) JOHNNY LUIZ BUENO (ADVOGADO) GUSTAVO DINIZ ABRANTES (ADVOGADO) LUCINEIA APARECIDA SIQUEIRA CRUZ (ADVOGADO) ROSIANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) FREDERICO LANNA MAGALHAES (ADVOGADO) CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA (ADVOGADO) MARCO AURELIO MOISES SIMAO (ADVOGADO) MAURY DE PAULA SANTOS (ADVOGADO) CLAUDIA FRANCO (ADVOGADO) VALDETE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIELA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADVOGADO) JOSE BELARMINO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) JUSCILENE DA SILVA ROBERTO (ADVOGADO) NILTON MOREIRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) BENICIO DE PAULA SOUSA (ADVOGADO) ALIENE GREGORIO SILVA CARVALHO MOREIRA (ADVOGADO) MICHEL RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) PATRICIA HELLEN SILVA MADUREIRA (ADVOGADO) REGINALDO DIAS CIRINO (ADVOGADO) VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADVOGADO) MATHEUS LELIS LEAL DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO PEREIRA LIMA (ADVOGADO) GEOVANE SOUZA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO) HELEN COSTA SANTANA (ADVOGADO) MERCKS PAULO FERREIRA SILVA (ADVOGADO) JACKELINE OLIVEIRA COQUEIRO (ADVOGADO) CLAUDIA DINIZ MAMEDIO SANTOS (ADVOGADO) ANA PAULA SENA RAFAEL (ADVOGADO) DANIEL ANTONACCI GONCALVES (ADVOGADO) LEANDRA CONCEICAO GONCALVES FERREIRA (ADVOGADO) ELI COELHO DA CRUZ (ADVOGADO) VANESSA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO) KELLY REJANE COSTA SANTOS (ADVOGADO) SIDNEY PEREIRA ARAUJO (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA REIS DE FREITAS VALE (ADVOGADO) JOSE LUIZ GONCALVES DA CRUZ (ADVOGADO) JOYCE DE ASSIS TRINDADE (ADVOGADO) KARLA JEANNE MAGALHAES CRUZ (ADVOGADO) ANA PAULA MARQUES DE MOURA (ADVOGADO) RUBIA MARQUES DE SOUZA PINTO (ADVOGADO) RODSON ANDRE PERIM (ADVOGADO) WELITON TIAGO MOREIRA (ADVOGADO) FERNANDA LEITE SENA (ADVOGADO) WESLEY FERNANDES MORAES - ADV DATIVO (ADVOGADO) FERNANDA ANDRADE CAPELO SILVEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)
--	---

	GRAZIANNE TARDELLY COSTA (ADVOGADO) FERNANDA VELOSO CANUTO (ADVOGADO) PAULO CEZAR RUAS XAVIER JUNIOR (ADVOGADO) LEIDIANE TEREZA DE OLIVEIRA SOARES (ADVOGADO) JOCIMAR ESTALK (ADVOGADO) THIAGO ANTONIO JUNIOR ANDRADE (ADVOGADO) HELDER MATOS DA SILVA (ADVOGADO) LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA (ADVOGADO) JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL (ADVOGADO) GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) WENDELL VINICIUS DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA CLARA ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO) ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA (ADVOGADO) EDMILSON DE MORAES TOLEDO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO RIBEIRO (ADVOGADO) ROBERTO REIS SALGADO (ADVOGADO) NATAN RAMOS DA SILVA (ADVOGADO) SEFORA DA CONCEICAO FERNANDES BASTOS (ADVOGADO) EDUARDO NICOLAU CAPRONI BICALHO (ADVOGADO) LUNIA SOUZA DAMASO ORLANDI (ADVOGADO) LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS (ADVOGADO) SAMMER JOSE BRANT POTIGUARA (ADVOGADO) ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO) GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO) ADERMINSON APARECIDO DE ANDRADE (ADVOGADO) EWERTON CARLOS DE PAIVA LARAIA (ADVOGADO) MARIO MEDEIROS DE CAMARGOS (ADVOGADO) FERNANDO ELOI LAFAETE (ADVOGADO) BRENDA DE SOUZA GUIMARAES (ADVOGADO) PHABLO ALVES PINTO (ADVOGADO) GABRIELA VINHA FERNANDES FONSECA (ADVOGADO) MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO (ADVOGADO) EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO) CLEVIO LUSTOZA DOS SANTOS LEAO (ADVOGADO) ADRIANO FRISSE RABELO (ADVOGADO) THAINA COSTA AMARAL (ADVOGADO) HILDEANE STEFANI FERREIRA (ADVOGADO) EDUARDO JOSE ALVES SAMPAIO (ADVOGADO) ROMULO RODRIGUES BRAGA DE LIMA (ADVOGADO) GUILHERME CORTES DA SILVA (ADVOGADO) JAQUES GOMES DE AMARAL (ADVOGADO) GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA (ADVOGADO) CAROLINA ROCHA LOPES (ADVOGADO) LUCIANO DA SILVA MEIRELES (ADVOGADO) HUDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) FABRICIO RESENDE RODRIGUES (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO SILVA NATALINO (ADVOGADO) NAYARA LUIZA DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) GUILHERME SOARES RIBEIRO (ADVOGADO) CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE (ADVOGADO) JOSUÉ TIMÓTEO ALVES (ADVOGADO) CLAUDIA MARCIA DE MATOS LEITE (ADVOGADO) ANA PAULA AVELAR RODRIGUES (ADVOGADO)
--	---

	DJALMA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO) JOAQUIM HENRIQUE CORREA VALADARES RAPOSO (ADVOGADO) MARIANA PAULLINIA PRATES SILVA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO) LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) FERNANDO MORAES CALAZANS (ADVOGADO) HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER (ADVOGADO) AUGUSTO LYSEI (ADVOGADO) JULIA MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO SOARES (ADVOGADO) SILVERIO GONCALVES FRAGA (ADVOGADO) ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) IDARLEI HENRIQUE DA SILVEIRA (ADVOGADO) DANIELA PEDROSA CARDOSO (ADVOGADO) DANIELLA ROCHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JOYCE SANTOS PACHECO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANNA KELLY NUNES DIAS (ADVOGADO) FELIPE SOUZA ALVIM (ADVOGADO) ROBERTA FERREIRA MORAES WOLLNY (ADVOGADO) IGOR VIEIRA WOLLNY (ADVOGADO) GILBERTO PINTO VILACA JUNIOR (ADVOGADO) KARINA FERREIRA CAIXETA (ADVOGADO) ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA (ADVOGADO) ALEX DE SOUZA RICARDO SILVA (ADVOGADO) MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO) IGOR TERUO HAMA MARCIGLIO (ADVOGADO) MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA (ADVOGADO) MARCELO DE SOUZA BELLO (ADVOGADO) WALLISON SANTOS FELIX (ADVOGADO) CLEVYO FERNANDES COSTA (ADVOGADO) RODRIGO ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO) LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO) JESSICA GONCALVES CRUZ AZEVEDO (ADVOGADO) CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA (ADVOGADO) WELBER FERNANDES SILVA (ADVOGADO) FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (ADVOGADO) JOSE SILAS DE FREITAS MOREIRA (ADVOGADO) RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) SOLANGE ELIZABETH DOS REIS (ADVOGADO) FELICIO BADIA (ADVOGADO) JULYANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL (ADVOGADO) WAGNER HENRIQUE RABELO VASCONCELOS (ADVOGADO) TAYNARA STEPHANY EVANGELISTA DE ARAUJO (ADVOGADO) DANIEL DURAES OLIVEIRA (ADVOGADO) TAISA CARLA DE CASTRO MARTINS XAVIER (ADVOGADO) ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO (ADVOGADO) DENISE SILVA DE JESUS (ADVOGADO)
--	---

	CIRILO INACIO DA SILVA (ADVOGADO) MOISES ESTEVAM (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO REIS E REIS (ADVOGADO) EWERTON LUIS SCHITTINI GARDONI JUNIOR (ADVOGADO) MARIANA DE SA SIQUEIRA LOPES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO MOLINARI FLORES PINTO (ADVOGADO) FERNANDA SCHUWENCK SOARES (ADVOGADO) JACINARA GABRIELA MARTINS BARRETO (ADVOGADO) BRUNO GOMES MOREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO) SAMIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO) ARLEY GONCALVES GUIMARAES (ADVOGADO) JESSICA PAULA DE SOUZA NERIS (ADVOGADO) FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO) CANDICE CATARINE SANTOS FONSECA (ADVOGADO) ANA PAULA GOMES (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA (ADVOGADO) JANINA RENATA DA SILVA MENDES (ADVOGADO) ROBSON ALISSON FERREIRA (ADVOGADO) BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (ADVOGADO) STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS (ADVOGADO) JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO) RENATA FATIMA VELOSO (ADVOGADO) REJANE SILVA MEDEIROS ROSA (ADVOGADO) JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO) ELIANA DIAS AVELAR (ADVOGADO) FERNANDA CAROLINA FALCONI FROEDE (ADVOGADO) ANDERSON RIBEIRO DAS NEVES (ADVOGADO) AGATHA CAROLINE DE SOUSA MUNIZ (ADVOGADO) SAYARA GOMES LEMOS (ADVOGADO) TAYNANN ALVES MOREIRA (ADVOGADO) RONALDO JOAO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) ALTAIR GUILHERME PORTILHO BERNARDES (ADVOGADO) FABIO HENRIQUE FONSECA (ADVOGADO) BERNARDO ANDRADE ALCANTARA (ADVOGADO) KELLEN CRISTINE DE AGUIAR OLIVEIRA (ADVOGADO) IVAN MATHEUS MOREIRA DA SILVA CALIXTO (ADVOGADO) ALAN CORREIA DE MORAIS (ADVOGADO) VERA LUCIA PEREIRA BATISTA (ADVOGADO) JOSE EDUARDO BATISTA (ADVOGADO) JONATHAN SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) AMANDA ELIZA DE LIMA (ADVOGADO) LENIO RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO) VANESSA FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO) NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) NATALIA CAROLINE SANTOS MAIA (ADVOGADO) ANIE SORENIMA FIRMINO OLIVEIRA (ADVOGADO) JOAO BATISTA GOIS PINTO (ADVOGADO) THAIS RAQUEL SILVA DE ALVARENGA BIRRO (ADVOGADO)
--	--

	PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI (ADVOGADO) VITOR FLAVIO DE SENA GOMES (ADVOGADO) ANA CAROLINA GOMES (ADVOGADO) MARLOS DUARTE TIMOTEO (ADVOGADO) KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES BORBA (ADVOGADO) BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (ADVOGADO) TARCISIO ANICIO PEREIRA (ADVOGADO) ROSEMARY MACHADO DE PAULA (ADVOGADO) VAGNER GASPAR COSTA (ADVOGADO) MICHELE BARRETO CUNHA DA SILVA (ADVOGADO) FRANKLIN DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DE ANDRADE MENDES (ADVOGADO) RENAN BONELA ANDRADE (ADVOGADO) IGOR DE SOUSA ARMAGNI (ADVOGADO) ANTONIO CAMPOS NETTO (ADVOGADO) RAPHAEL QUELOTTI PAIVA (ADVOGADO) IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO) ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (ADVOGADO) MATHEUS HOSID BURCHTEIN (ADVOGADO) CRISTINA GODOI PATRUS (ADVOGADO) LUISA RABELLO SILVA (ADVOGADO) LARISSA ANCORA DA LUZ DAMASCENO (ADVOGADO) ALBERTO URSINI NASCIMENTO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR (ADVOGADO) BRUNA MATIAZZI COSTA (ADVOGADO) TIAGO HENRIQUE SIMOES COPATI (ADVOGADO) TELMA LUCIA NUNES (ADVOGADO) PEDRO PAULO MENDES DUARTE (ADVOGADO) LEONIDAS SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) FAUSTO SETTE CAMARA (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO) VERONICA MAYRINK BARBOSA (ADVOGADO) ALESSANDRO ANDRADE DE SENA (ADVOGADO) EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE (ADVOGADO) DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO) LEONARDO GARZON DE PAOLI (ADVOGADO) DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) SAMUEL ELOI BATISTA (ADVOGADO) CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA (ADVOGADO) FREDERICO PINTO BETHONICO (ADVOGADO) CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO) SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FILHO (ADVOGADO) GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (ADVOGADO) BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (ADVOGADO) THIAGO ALVES LIMA (ADVOGADO) CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO) JOSMAR SOARES (ADVOGADO) JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO) TIAGO CORREA DA SILVA (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
--	--

	RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (ADVOGADO) BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES (ADVOGADO) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO) LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO) LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO) GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES (ADVOGADO) LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA (ADVOGADO) LILIAN SOUSA TERRA (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO) VANESSA ALVES LAMARTINE (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) LEONARDO FARINHA GOULART (ADVOGADO) HELIO ARCA GARRIDO LOUREIRO (ADVOGADO) ALISSON FERNANDES DE RAMOS (ADVOGADO) MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS (ADVOGADO) ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO) VANESSA CRISTINA CHAIMER DE MORAIS (ADVOGADO) GABRIEL SIQUEIRA ELIAZAR DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIA AUXILIADORA FRASSON (ADVOGADO) MIRIAM BRONFEN (ADVOGADO) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) RAPHAEL BRAGA LEMOS (ADVOGADO) MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL (ADVOGADO) DEMETRIUS AMARAL BELTRAO (ADVOGADO) MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA (ADVOGADO) ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS RODRIGUES OLIVEIRA (ADVOGADO) RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO) BEATRIZ LACERDA (ADVOGADO) RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO) DANIEL DOMINGUES CHIODE (ADVOGADO) MARCOS JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO) TIAGO DOS SANTOS CORREA (ADVOGADO) CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO) EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO) LIVIA DA SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO) ITALO FELIPE DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO) MAYARA MARIA CIBULSKIS BASTOS (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES (ADVOGADO) SABRINA RODRIGUES SIMOES (ADVOGADO) DANIEL RAMOS DUARTE (ADVOGADO) FRANCISCO DO CARMO PAULA JUNIOR (ADVOGADO) LUCAS MENDES DA SILVA (ADVOGADO) CELSO SOARES GUEDES FILHO (ADVOGADO) HANDEL GUIMARAES LAUAR (ADVOGADO) ALEX RODRIGUES FONSECA (ADVOGADO) THAYNARA RODRIGUES JARDIM (ADVOGADO) DEBORA CARVALHO DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
--	---

	LORENA CAROLINA REZENDE DA SILVA MATOS (ADVOGADO) MARCELO JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAISSA ADRIANE COSTA GUIMARAES (ADVOGADO) FLAVIA DADIANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) ATHOS FREITAS FERNANDES SOUZA (ADVOGADO) PEDRO PAULO KELLER MEDEIROS CAMPOS (ADVOGADO) LINDBERG PEDRO VALENTIM NETO (ADVOGADO) FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS (ADVOGADO) GIOVANNI BITTENCOURT DE SOUZA (ADVOGADO) GUSTAVO DE PINHO TAVARES (ADVOGADO) ANTONIO GERALDO PIMENTEL FILHO (ADVOGADO) RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO) PHILIPPE DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO) KARLA NEMES (ADVOGADO) ITAMAR DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) HEZICK ALVARES FILHO (ADVOGADO) ALMIR JANUARIO LIMA (ADVOGADO) EMANUELLE ALBERTINE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO) ALISSON DIOGO QUARESMA (ADVOGADO) RAFAEL LINCES ZUMBA (ADVOGADO) MAYRA FERNANDES DE ANDRADE (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO) ALLEF CHRISTY DE AGUILAR FIOREZE (ADVOGADO) IVANA DE ARAUJO E NUNES (ADVOGADO) RAFAEL DA SILVA SILVA (ADVOGADO) LIDIA CALDEIRA DOS SANTOS - ADV DATIVO (ADVOGADO) JOSE ALTOE COGO (ADVOGADO) TADEU INACIO VIANA (ADVOGADO) GILDIRLEI TORRES SOARES (ADVOGADO) ALEXANDRE NUNES PEREIRA (ADVOGADO) PATRICIA VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO) FABRICIO GUTEMBERG SOARES DE MOURA (ADVOGADO) MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (ADVOGADO) GILMAR LUIZ FERREIRA (ADVOGADO) DANIELLE NEGREIROS DOS SANTOS (ADVOGADO) ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (ADVOGADO) ALEXANDRE DA ROCHA SILVA (ADVOGADO) LUCAS ALBUQUERQUE LOUZADA DE ASSIS (ADVOGADO) THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO) MONICA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO) FABRICIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDWANIO DOS SANTOS (ADVOGADO) PRISCILA GARDI AVILA (ADVOGADO) THAIS RODRIGUES DIAS (ADVOGADO) PATRICIA REZENDE TELES FIORANTE LUIS (ADVOGADO) ANDREZZA FERREIRA QUERINO (ADVOGADO) JONATAS DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)
--	--

	LUCAS VINICIUS DORNELAS MARTINS GUERRA (ADVOGADO) DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO) BRUNA FERREIRA BARROS (ADVOGADO) LUCAS SILVA ELEUTERIO (ADVOGADO) LUCIANO ROBERTO PEREIRA (ADVOGADO) LETICIA MARIA MARTINS (ADVOGADO) ERIKA VILELA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCAS MACHADO PEREIRA (ADVOGADO) FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO) POLIANE DUQUE FERNANDES (ADVOGADO) MARISTELA AVELINO (ADVOGADO) LUISA GOUVEA DE MELO ARAUJO (ADVOGADO) ANA JACQUES DO COUTO E SILVA (ADVOGADO) JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO ABRANTES CARVAS (ADVOGADO) ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA (ADVOGADO) GERALDO ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) HELE ALBUQUERQUE BENEVENUTO (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PEREIRA FRANCO (ADVOGADO) JORDANIA MAYRA DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) QUEREN HAPUQUE BISPO DE ASSUNCAO (ADVOGADO) TAINARA ANDRADE QUADROS (ADVOGADO) SERGIO SEVERIANO LIMA (ADVOGADO) TATIANA DE CASSIA MELO NEVES (ADVOGADO) FABIANA SALGADO RESENDE (ADVOGADO) ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCIA FATIMA PEREIRA (ADVOGADO) THAIS OLIVEIRA NEGRIS (ADVOGADO) ALEXANDRO DE ANDRADE FEITOSA (ADVOGADO) BRUNO SHESTER BRITO BORGES (ADVOGADO) SAVIO TUPINAMBA VALLE (ADVOGADO) NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA (ADVOGADO) APOLLO BERNARDES DA SILVA (ADVOGADO) FERNANDA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO) JESSICA DUTRA GONCALVES (ADVOGADO) CLEBER MOREIRA (ADVOGADO) LEANDRA CHAVES TIAGO (ADVOGADO) FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA (ADVOGADO) LUCIANA NASCIMENTO CRATO (ADVOGADO) MATEUS FERNANDES DUTRA (ADVOGADO) LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO CAMARGOS DOS SANTOS (ADVOGADO) WILER COELHO DIAS (ADVOGADO) SERGIO RICARDO SILVA ABREU (ADVOGADO) IZABELA DE MATOS ALVES COSTA (ADVOGADO) MARIANNE PATRICIA EVANGELISTA XAVIER (ADVOGADO) JARBAS ANTUNES CABRAL (ADVOGADO) ERIKA BRUNO SILVA (ADVOGADO) LUCAS REZENDE MOSS (ADVOGADO) DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO) MARCELLA CAROLINE BRAZ E BRITTO (ADVOGADO)
--	--

	ALYSSON CAMILO CANAZART (ADVOGADO) BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO (ADVOGADO) BRUNO LUIZ SILVA BREY GIL (ADVOGADO) EDUARDO BARBOSA LEO (ADVOGADO) ALEXANDRA GOMES DA SILVA (ADVOGADO) ANGELO CESAR LEMOS (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO SOARES REGO (ADVOGADO) GILDETE DO CARMO FERREIRA (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)		
SUZANA CREMASCO ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	SUZANA SANTI CREMASCO (ADVOGADO)		
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO) MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)		
MINERACAO MORRO DO IPE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LARISSA SAMPAIO RIGUEIRA MILAGRES (ADVOGADO) NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO)		
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CLEVIO LUSTOZA DOS SANTOS LEO (ADVOGADO) CHARLENO BARCELOS FERNANDES (ADVOGADO) GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO)		
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CINTHIA DOS SANTOS MOURA (ADVOGADO) DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) GALGANI BONGIOVANI GUIMARAES (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO) DEBORA CASTRO PACHECO (ADVOGADO) MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO)		
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) GUILHERME ESTEVES CARDOZO DE MELLO (ADVOGADO)		
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10741722673	01/10/2026 18:50	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5056781-42.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Espécies de Sociedades]

AUTOR: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA CPF: 17.027.806/0001-76 e outros

RÉU: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA CPF: 17.027.806/0001-76 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se da **Recuperação Judicial** de CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ nº 02.985.667/0001-16; CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 17.027.806/0001-76; PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 25.183.468/0001-90; CSDL MULTISSERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 37.553.557/0001-60; e S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 02.883.253/0001-86, integrantes do denominado Grupo Conservo.

2. O pedido recuperacional foi formalmente apresentado em 04/05/2023, data considerada para os efeitos da Lei nº 11.101/2005 e o processamento da Recuperação Judicial foi deferido pela decisão de Id 9812258291. Na ocasião, foi admitido o processamento conjunto da recuperação judicial das cinco sociedades, sem examinar expressamente o preenchimento dos requisitos da consolidação substancial, embora seu dispositivo tenha mencionado o art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

3. Em Id 10285578800, a MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A. informou ter cumprido



as obrigações que lhe foram impostas pelas decisões de Ids 9771783916 e 9812258291 e requereu o reconhecimento do adimplemento e seu descadastramento do processo.

5. Na Assembleia Geral de Credores realizada em 09/09/2024, cujos resultados constam dos Ids 10304923442 e 10304943416, o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado pelos credores quirografários em relação a todas as Recuperandas. Segundo os resultados apresentados, os percentuais de rejeição, considerados os valores dos créditos, foram de 98,32% para CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA.; 80,17% para CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; 54,39% para CSDL MULTISSERVIÇOS LTDA.; 80,24% para PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; e 96,12% para S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. Diversos credores registraram objeções ao plano na ata de Id 10304943416, especialmente quanto à supressão de garantias fidejussórias e reais, à extensão da novação aos coobrigados, à alienação de ativos sem autorização judicial e à legalidade de cláusulas específicas.

6. A Administradora Judicial, no Id 10304923442, apresentou os resultados da assembleia, manifestou pela possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, e requereu a abertura do contraditório acerca dos termos de adesão apresentados pelas Recuperandas.

7. Pela decisão de Id 10382979933, foi determinada a intimação dos credores para apresentarem eventual oposição aos termos de adesão, com posterior manifestação das Recuperandas, da Administradora Judicial e do Ministério Público.

8. Em Id 10445804475, foi autorizado o levantamento de R\$ 2.465.787,00 em favor das Recuperandas, mediante posterior prestação de contas em autos apartados. Foi determinado, ainda, que a Administradora Judicial apresentasse relatório específico sobre a votação realizada em Assembleia Geral de Credores, os termos de adesão, as objeções ao plano e a manifestação das Recuperandas, bem como a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre o pedido formulado pela MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.

9. A MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A., no Id 10446882023, reiterou o pedido anterior e informou ter promovido o pagamento dos salários devidos aos empregados relativamente ao mês de abril de 2023, por conta e ordem da CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; os depósitos judiciais relativos aos serviços apurados nos contratos CMS275 e CMS007; o pagamento dos serviços relacionados ao contrato CMS086; e (iv) o pagamento da quantia residual de R\$ 184.231,00. Requereu o reconhecimento do cumprimento das determinações judiciais e seu descadastramento dos autos.

10. A Administradora Judicial apresentou relatório no Id 10472043851, no qual sintetizou os resultados das assembleias e apontou que as Recuperandas não teriam justificado adequadamente a apresentação de apenas 254 termos de adesão, dos quais somente 168 estariam efetivamente assinados. Consignou que não estaria demonstrado o cumprimento do quórum legal mínimo e que os termos apresentados não indicariam, de maneira suficiente, o valor dos créditos aderentes nem conteriam declaração expressa de aprovação do plano. Apontou a necessidade de deliberação sobre a possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores; o contraditório anterior ao exame do



pedido de aplicação do quórum alternativo; a consolidação substancial; o controle de legalidade do plano; (v) a regularidade fiscal das Recuperandas; e o pedido da MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.

11. As Recuperandas impugnaram as conclusões da Administradora Judicial. Sustentaram que os termos de adesão foram apresentados em conformidade com a legislação e que contêm a identificação do credor, o valor do crédito, a classe e a declaração de aprovação do plano. Sustentaram, ainda, o preenchimento dos requisitos previstos no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, afirmando que o plano obteve a aprovação de credores representativos de mais da metade do valor dos créditos presentes à assembleia, de três das quatro classes e de mais de um terço dos credores presentes na Classe III (Id 10485008421).

12. No Id 10571491935, as Recuperandas reiteraram o pedido de concessão da recuperação judicial mediante aplicação do quórum alternativo. Alegaram que a demora na apreciação do pedido estaria causando prejuízos à continuidade das atividades empresariais. Sustentaram a extraconcursalidade dos créditos do BANCO ABC BRASIL S.A., do BANCO SEMEAR S.A. e do BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., bem como a ocorrência de abuso do direito de voto pelo BANCO DO BRASIL S.A., pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo BANCO BRADESCO S.A. e pelo SICOOB.

13. No Id 10573521630, as Recuperandas requereram o descadastramento dos advogados Jhean Fleicker Egg Gomes, OAB/MG nº 108.684; Eduardo Lopes Braga, OAB/MG nº 47.114; e Cristiano de Araújo Oliveira, OAB/MG nº 109.014, sob a alegação de que foram indevidamente vinculados como seus representantes.

14. A Administradora Judicial apresentou relatório no qual sistematizou as seguintes pendências: os efeitos da rejeição do plano e a possibilidade de sua superação mediante aplicação do quórum alternativo ou apresentação de plano alternativo; a necessidade de contraditório antes do exame do pedido de *cram down*; a validade e a suficiência dos termos de adesão; o pedido de consolidação substancial; as objeções ao plano e seu controle de legalidade; a regularidade fiscal; o pedido da MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.; e as constrições patrimoniais comunicadas por outros juízos (Id 10586678431).

15. No Id 10589098177, foi juntado extrato atualizado da conta judicial nº 1800108275805, indicando saldo de capital de R\$ 12.387.658,46.

16. As Recuperandas requereram o levantamento de R\$ 1.716.779,00. Informaram que o saldo total dos depósitos judiciais seria de aproximadamente R\$ 15.051.328,18 (Id 10589103167). O pedido foi instruído com os extratos de Ids 10589109606, 10589110146 e 10589112451 e com o fluxo de caixa de Id 10589113003, relativo ao período de novembro/2025 a abril/2026, no qual foi projetado déficit acumulado de R\$ 1.716.778,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais).

17. A Administradora Judicial apresentou novo relatório no Id 10655934779, reiterando as pendências anteriormente relacionadas e acrescentando a necessidade de apreciação das constrições e hastas comunicadas por outros juízos. Quanto à MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A., registrou a



pendência de deliberação judicial, sem apontar descumprimento das obrigações pela requerente.

18. O Ministério Público, no Id 10662454370, requereu que as questões indicadas pela Administradora Judicial fossem apreciadas sem demora, sem apresentar oposição específica ao pedido da MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.

19. A MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A., no Id 10697352628, reiterou o pedido de reconhecimento do cumprimento das determinações que lhe foram dirigidas e de descadastramento dos autos. Destacou a ausência de impugnação pelas Recuperandas, pela Administradora Judicial e pelo Ministério Público.

20. Na petição de Id 10737360872, as Recuperandas informaram que a 2ª Vara do Trabalho de Passos/MG havia designado hasta pública para 01/09/2026 sobre o imóvel de matrícula nº 143.947 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, nos autos da ação trabalhista nº 0011060-12.2024.5.03.0101. Alegaram que o imóvel foi integralizado ao capital social da CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e está destinado ao pagamento dos credores. Requereram a suspensão da hasta, o reconhecimento da regularidade da integralização e resposta ao Ofício nº 5804164. Juntaram documentos.

21. A Administradora Judicial requereu esclarecimentos das Recuperandas sobre a ação de despejo nº 1013250-95.2026.8.13.0079, relativa ao imóvel situado na Rua Araraquara, nº 145, Galpão, Vila Paris, Contagem/MG, bem como esclarecimentos sobre a situação cadastral da PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., cuja autorização consta como “cancelada punitivamente em definitivo” na declaração da Polícia Federal de Id 10743010532 (Id 10742991750).

22. A Administradora Judicial juntou, no Id 10749165583, respostas a ofícios para encaminhamento aos respectivos destinatários.

23. DECIDO.

24. Das habilitações e impugnações de crédito:

25. As habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos principais não comportam apreciação nesta via. Os interessados deverão observar o procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005 e o item 128 da decisão de 9812258291, promovendo, quando cabível, a distribuição do incidente por dependência.

26. A juntada de pedidos dessa natureza nos autos principais prejudica a organização do procedimento recuperacional e não dispensa a instauração do incidente próprio.

27. Da constrição do imóvel de matrícula nº 143.947:

28. A tutela de urgência requerida pelas Recuperandas em Id 10737360872 destinava-se, inicialmente, a impedir a hasta designada para 01/09/2026. A data já transcorreu e não há, nos documentos apresentados, informação sobre a realização, o resultado ou a eventual redesignação do ato.



29. A submissão do crédito trabalhista aos efeitos da recuperação judicial depende da data de seu fato gerador, nos termos dos arts. 49, *caput*, e 6º, II e III, da Lei nº 11.101/2005. A natureza trabalhista do crédito e a data de ajuizamento da reclamação não permitem, isoladamente, concluir por sua concursalidade.

30. Os documentos de IDs 10737378946, 10737379037 e 10737384236 não esclarecem os fatos geradores das parcelas executadas na ação nº 0011060-12.2024.5.03.0101. Não é possível, portanto, afirmar, neste momento, que a execução se refere a crédito sujeito à recuperação judicial.

31. A certidão de Id 10737378946 comprova que o imóvel foi incorporado ao patrimônio da CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. mediante integralização de capital registrada em 04/10/2023. Essa circunstância, contudo, não autoriza, por si só, a suspensão genérica e por prazo indeterminado de todos os atos expropriatórios.

32. A inclusão do imóvel entre os ativos destinados à geração de recursos para pagamento dos credores também não demonstra sua essencialidade para o exercício da atividade empresarial. Não há prova de que o imóvel seja empregado diretamente na atividade produtiva das Recuperandas.

33. O período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 já se encerrou. A intervenção deste Juízo em ato expropriatório posterior exige a identificação da natureza do crédito, da situação atual da execução e, se for o caso, da essencialidade concreta do bem ou da existência de determinação específica que alcance o ato.

34. Também não cabe, nesta decisão, declarar de forma abstrata a regularidade da integralização do imóvel perante todos os credores. A matrícula registra hipotecas, indisponibilidades e penhoras, e eventual controvérsia sobre fraude, ineficácia ou anterioridade de direitos depende de contraditório próprio e da análise dos títulos que deram origem a cada gravame.

35. Desse modo, não estão demonstrados, com os documentos atualmente disponíveis, a probabilidade do direito nem o perigo atual exigidos pelo art. 300 do CPC para a suspensão genérica de atos expropriatórios.

36. O pedido de suspensão da hasta especificamente designada para 01/09/2026 está prejudicado pelo transcurso da data, sem prejuízo de nova análise caso seja comprovada a existência de outro ato expropriatório iminente.

37. Assim, JULGO PREJUDICADO, o pedido de suspensão da hasta pública nos autos da ação trabalhista nº 0011060-12.2024.5.03.0101.

38. INDEFIRO, com os elementos atualmente disponíveis, o pedido de suspensão genérica de atos expropriatórios posteriores sobre o imóvel de matrícula nº 143.947 e o pedido de



reconhecimento, perante todos os credores e gravames, da regularidade da integralização do bem, sem prejuízo de nova apreciação mediante prova de ato expropriatório iminente e complementação documental.

39. Intimar as Recuperandas para, no prazo de 10 dias, informarem e comprovarem:

a) se a hasta designada para 01/09/2026 foi realizada e qual foi seu resultado;

b) a existência de nova data ou de outro ato expropriatório iminente;

c) a data do fato gerador do crédito objeto da ação trabalhista nº 0011060-12.2024.5.03.0101;

d) o estágio atual da execução, com a juntada das peças pertinentes; e

e) se o crédito consta da relação de credores, indicando, em caso positivo, sua classificação e o valor atribuído.

40. Após, intimar a Administradora Judicial para, no prazo de 10 dias, manifestar-se especificamente sobre:

a) a submissão do crédito trabalhista aos efeitos da recuperação judicial;

b) a situação atual da constrição;

c) a destinação do imóvel prevista no plano; e

d) o impacto de eventual expropriação sobre o procedimento recuperacional.

41. Em seguida, dar vista ao Ministério Público.

42. Confiro a esta decisão força de ofício, a ser apresentada pelas Recuperandas à 2ª Vara do Trabalho de Passos/MG, em resposta ao Ofício nº 5804164.

43. Do pedido de levantamento de valores:

44. As Recuperandas, em Id 10589103167, requereram o levantamento de R\$ 1.716.779,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais) dos valores depositados nas contas judiciais vinculadas ao processo.

45. A recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira da devedora, com a preservação da atividade empresarial, dos empregos e dos interesses dos credores, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

46. Os valores depositados judicialmente decorrem de retenções efetuadas por contratantes das Recuperandas e foram transferidos para contas vinculadas ao processo em cumprimento



às decisões anteriormente proferidas. A custódia judicial não altera, por si só, a titularidade dos recursos, nem impede sua utilização para a manutenção das atividades empresariais, desde que preservadas a fiscalização e a prestação de contas.

47. Os extratos juntados comprovam a existência de saldo suficiente. A quantia requerida corresponde a parcela minoritária dos depósitos judiciais e o fluxo de caixa de 10589113003 discriminou déficit operacional praticamente equivalente ao valor pretendido.

48. A pendência da prestação de contas anterior não impede o levantamento, pois não foi apontada irregularidade concreta na aplicação dos recursos. A fiscalização será assegurada mediante prestação de contas conjunta e individualizada dos valores anteriormente liberados e daqueles ora autorizados.

49. O levantamento deverá ser destinado exclusivamente ao custeio ou reembolso de despesas operacionais essenciais indicadas no fluxo de caixa, vedada sua utilização para o pagamento individual ou seletivo de créditos sujeitos à recuperação judicial.

50. Ante o exposto, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o pedido de Id 10589103167 e DETERMINO a expedição de alvará para levantamento de R\$ 1.716.779,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais), da conta judicial vinculada ao processo, observados os dados bancários informados pelas Recuperandas.

51. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio ou reembolso das despesas operacionais essenciais indicadas no fluxo de caixa de Id 10589113003, inclusive salários, tributos correntes e serviços de tecnologia, desde que efetivamente realizadas e documentalmente comprovadas. Fica vedada a utilização dos valores para o pagamento individual ou seletivo de créditos sujeitos à recuperação judicial, em desacordo com o plano, com a ordem legal ou com o tratamento aplicável aos demais credores da mesma classe.

52. As Recuperandas deverão apresentar, no prazo de 15 dias, contado da disponibilização dos recursos, prestação de contas em autos apartados, com a discriminação de cada despesa, seu valor, data e beneficiário, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento e dos extratos bancários pertinentes.

53. No mesmo prazo, deverão comprovar a destinação dos valores levantados por força da decisão de Id 10445804475.

54. Após, intimar a Administradora Judicial para manifestação no prazo de 10 dias, indicando eventual necessidade de complementação, restituição de valores ou adoção de outra providência.

55. Em seguida, dar vista ao Ministério Público.

56. Da situação do imóvel da Rua Araraquara e da PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.



57. A ação de despejo relativa ao imóvel situado na Rua Araraquara e a notícia de cancelamento punitivo definitivo da autorização da PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. podem repercutir na continuidade das atividades empresariais e na viabilidade do plano.

58 Impõe-se, portanto, a prestação dos esclarecimentos requeridos pela Administradora Judicial em Id 10742991750, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.

59. Determino a intimação das Recuperandas para, no prazo de 10 dias, prestarem os esclarecimentos requeridos em Id 10742991750, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, acerca:

a) da situação do imóvel situado na Rua Araraquara, nº 145, Galpão, Vila Paris, Contagem/MG; e

b) da situação cadastral e operacional da PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

60. Após, intimar a Administradora Judicial para manifestação no prazo de 10 dias.

61. Em seguida, dar vista ao Ministério Público.

62. Do pedido da MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.

63. A MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A. foi cadastrada no processo em razão das determinações de Ids 9771783916 e 9812258291, relacionadas à destinação e ao depósito de valores retidos no âmbito dos contratos mantidos com as Recuperandas.

64. A requerente apresentou, em Ids 10285578800, 10446882023 e 10697352628, documentos destinados a demonstrar o cumprimento das providências que lhe foram impostas, compreendendo o pagamento dos salários relativos ao mês de abril/2023, os depósitos e pagamentos referentes aos contratos CMS275, CMS007 e CMS086 e o pagamento da quantia residual de R\$ 184.231,00.

65. O contraditório já foi observado. A decisão de 10445804475 determinou a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre o pedido, mas não foi apresentada impugnação nem indicada obrigação remanescente a cargo da requerente.

66. A Administradora Judicial, nos relatórios de Ids 10586678431 e 10655934779, limitou-se a registrar a necessidade de deliberação judicial sobre o pedido. Também não consta oposição específica do Ministério Público.

67. No caso, os documentos apresentados pela requerente não foram impugnados, e não há nos autos elemento concreto que indique insuficiência dos depósitos ou descumprimento de alguma



das determinações que lhe foram dirigidas.

68. Diante disso, DEFIRO o pedido formulado pela MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A. em Ids 10285578800, 10446882023 e 10697352628, para reconhecer o cumprimento das obrigações que lhe foram impostas pelas decisões de Ids 9771783916 e 9812258291, relativamente aos pagamentos e depósitos informados nos autos e vinculados aos contratos CMS275, CMS007 e CMS086.

69. O reconhecimento limita-se às determinações proferidas nestes autos e aos pagamentos e depósitos documentalmente informados, não importando quitação geral das relações contratuais, renúncia a direitos de terceiros ou pronunciamento sobre obrigações estranhas ao objeto desta recuperação judicial.

70. Determino o descadastramento da MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A., preservados o histórico processual e as intimações anteriormente realizadas.

71. Do plano, dos termos de adesão, do quórum alternativo e da consolidação substancial:

72. O Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado pela Classe III em relação a todas as Recuperandas. As devedoras sustentam que os termos de adesão apresentados permitem considerar o plano aprovado nas demais classes e que estão presentes os requisitos para concessão da recuperação judicial mediante o quórum alternativo do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

73. A Administradora Judicial questionou a quantidade e a regularidade formal dos termos, a indicação dos valores dos créditos aderentes e a demonstração dos quóruns. As Recuperandas contestaram essas conclusões.

74. Também estão pendentes as alegações de extraconcursalidade dos créditos do BANCO ABC BRASIL S.A., do BANCO SEMEAR S.A. e do BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., bem como de abuso do direito de voto atribuído ao BANCO DO BRASIL S.A., ao ITAÚ UNIBANCO S.A., ao BANCO BRADESCO S.A. e ao SICOOB.

75. A exclusão de créditos ou votos pode alterar o resultado da deliberação. Essas questões não podem ser decididas sem contraditório específico dos credores atingidos e sem demonstrativo técnico da repercussão de cada hipótese sobre os quóruns legais.

76. Quanto ao regime de consolidação, a decisão de Id 9812258291 incluiu S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. no polo ativo e deferiu o processamento conjunto da recuperação judicial das cinco sociedades. Embora o item 114 do dispositivo tenha mencionado o art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, o pronunciamento não examinou o preenchimento dos requisitos legais nem declarou expressamente a consolidação substancial.

77. Desse modo, o feito tramita sob consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G e 69-I da Lei nº 11.101/2005, permanecendo pendente de decisão o pedido de consolidação substancial.



78. O pedido de consolidação substancial interfere diretamente na apuração dos quóruns e no tratamento dos credores. Antes da decisão, é necessário verificar, de forma individualizada, o preenchimento dos requisitos previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 e as consequências da medida para os patrimônios, passivos e credores de cada Recuperanda.

79. Não se mostra adequado determinar a apresentação de novos termos de adesão. Os documentos já juntados devem ser examinados segundo os requisitos dos arts. 45-A e 56-A da Lei nº 11.101/2005, preservando-se a data e as condições em que foram firmados.

80. A Administradora Judicial deverá apresentar quadro analítico por Recuperanda e por classe, discriminando cada credor aderente, o valor do crédito, a regularidade formal do termo, eventual duplicidade, divergência ou impugnação e os quóruns obtidos, com e sem os votos questionados.

81. A possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores observa o procedimento do art. 56, §§ 4º a 8º, da Lei nº 11.101/2005. Como a assembleia não conferiu prazo para sua apresentação e ainda está pendente o exame do pedido de aplicação do quórum alternativo, não cabe abrir simples consulta individual aos credores com fundamento no art. 6º, § 4º-A, da mesma lei. A questão será reavaliada depois do saneamento das controvérsias relacionadas aos termos de adesão, aos votos impugnados e à consolidação substancial.

82. Pelo exposto:

83. Declaro, para esclarecimento do regime processual vigente, que a decisão de Id 9812258291 deferiu o processamento conjunto da recuperação judicial sob consolidação processual, não tendo reconhecido a consolidação substancial das Recuperandas.

84. Determino a intimação do BANCO ABC BRASIL S.A., o BANCO SEMEAR S.A. e o BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre a alegação das Recuperandas de que seus créditos seriam extraconcursais.

85. Determino a intimação do BANCO DO BRASIL S.A., o ITAÚ UNIBANCO S.A., o BANCO BRADESCO S.A. e o SICOOB para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre as alegações de abuso do direito de voto apresentadas pelas Recuperandas.

86. Findos os prazos anteriores, intimar as Recuperandas, prazo de 10 dias

87. Após, intimar a Administradora Judicial para, no prazo de 10 dias, apresentar relatório conclusivo e documentado contendo:

a) a validade dos termos de adesão e os quóruns previstos nos arts. 45-A, 56-A e 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, inclusive após a consideração dos votos questionados;

b) o preenchimento dos requisitos da consolidação substancial e seus efeitos sobre a votação e o tratamento dos credores;



c) as objeções de legalidade ao plano; e

88. Em seguida, dar vista ao Ministério Público.

89. A possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores será examinada posteriormente, conforme o resultado das questões anteriores e o procedimento previsto no art. 56, §§ 4º a 8º, da Lei nº 11.101/2005.

90. Da regularidade fiscal:

91. A concessão da recuperação judicial depende da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões previstas no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN ou de documentação idônea que demonstre a regularização nas modalidades legalmente admitidas.

92. A informação genérica de que as certidões serão apresentadas oportunamente ou a simples apresentação de proposta de regularização não são suficientes.

93. Intimar as Recuperandas para, no prazo de 10 dias, juntarem as certidões previstas no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN.

94. Após, intimar a Administradora Judicial, prazo de 10 dias.

95. Em seguida, dar vista ao Ministério Público.

95. Dos ofícios juntados:

96. As respostas aos ofícios juntadas pela Administradora Judicial em Ids 10749165583, 10586678385 e 10472048651 deverão ser encaminhadas aos respectivos destinatários.

97. À secretaria para responder, com urgência, aos ofícios juntados aos autos, com os documentos apresentados pela AJ em Ids 10749165583, 10586678385 e 10472048651.

98. Juntados novos ofícios, intimar Administradora Judicial para as providências do 22, I, m da Lei 11.101/2005.

99. Após, à secretaria para encaminhar aos destinatários as respostas dos ofícios juntadas pela AJ, independentemente de nova deliberação.

100. Das demais providências:

101. DEFIRO o pedido de Id 10573521630 e determino o descadastramento dos advogados Jhean Fleicker Egg Gomes, OAB/MG nº 108.684; Eduardo Lopes Braga, OAB/MG nº 47.114; e Cristiano de Araújo Oliveira, OAB/MG nº 109.014, como representantes das Recuperandas, preservado o histórico processual.



102. À secretaria para cadastrar os advogados dos credores e demais interessados que assim o requererem, como de praxe.

103. Intimar. Cumprir.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

